PROJETO DE INDICAÇÃO Nº437/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) foi criada em 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar as políticas públicas que contribuem para a produção sustentável de alimentos saudáveis e livres de contaminantes químicos, aliando o desenvolvimento com a conservação dos recursos naturais e a valorização do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais;

Considerando que o art. 212 e ss. da Constituição do Estado da Bahia dispõem que cabe ao Estado instituir um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

Considerando que políticas públicas com medidas de incentivo através da isenção e/ou redução da carga tributária são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

Considerando que a implementação de uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica da Bahia é de grande relevância, como forma de incentivar e fomentar a indução da transição agroecológica e o fortalecimento do sistema orgânico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da oferta de alimentos saudáveis e da valorização das comunidades urbanas, periurbanas e rurais;

Considerando, por fim, que até a presente data o Estado da Bahia com grande potencial produtor não possui uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica para fomentar ações indutoras de transição agroecológica e produção orgânica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, no âmbito do Estado da Bahia, visando a promover ações indutoras de transição agroecológica e produção orgânica, orientando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações nas cidades e no campo.

Salvador, 05 de agosto de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador